



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1181/2017

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações a cerca da aplicabilidade da Portaria do Ministério da Saúde nº121 de 25 de janeiro de 2012

Requeiro, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno o que segue:

Considerando que a Portaria nº121 institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

Considerando que este vereador já foi procurado por pessoas da comunidade e familiares de jovens usuários que não tem local apropriado para ser tratado.

Considerando que para efeito desta Portaria, a Unidade de Acolhimento é um dos pontos da Rede de Atenção Psicossocial e apresenta as seguintes características: **I** - funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana; e **II** - caráter residencial transitório. A Unidade de Acolhimento tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

Considerando que de acordo com o art. 5º: A Unidade de Acolhimento poderá ser constituída por Estados, por Municípios e pelo Distrito Federal, como unidade pública ou em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, atendidas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Considerando que de acordo com o § 2º Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes terá disponibilidade de 10 (dez) vagas.

Considerando que segundo o art. 11. Fica instituído incentivo financeiro de custeio para apoiar a implantação de Unidade de Atendimento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Considerando que no art.12. O gestor de saúde interessado na implantação de Unidade de Acolhimento e no recebimento do incentivo financeiro de investimento previsto no art. 11 deverá encaminhar ao Ministério da Saúde os seguintes documentos: **I** - ofício do gestor solicitando o incentivo financeiro e informando o tipo de Unidade de Acolhimento, se Adulto ou Infanto- Juvenil; **II** - proposta de implantação de Unidade de Acolhimento, com a descrição da estrutura física e funcional; **III** - termo de compromisso do gestor responsável assegurando.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que na Portaria nº121 Art. 13. Fica instituído incentivo financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Unidade de Acolhimento Adulto e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Unidade de Acolhimento infantil juvenil. Parágrafo único. O incentivo financeiro de custeio referido no caput será transferido mensalmente pelo FNS aos Fundos de Saúde estaduais, municipal ou distrital.

Nestes termos, **REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Temos alguma entidade responsável pelo acolhimento de jovens e crianças usuários de entorpecentes em vulnerabilidade?
2. Caso não haja, qual a justificativa da Prefeitura Municipal para não ter entidade responsável?
3. Para onde são encaminhados crianças e adolescentes que necessitam de tratamento contra drogas no município de Hortolândia?
4. Quais entidades são responsáveis por atendimento de adultos usuários de drogas com recursos da prefeitura em nossa cidade.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2017.

Clodoaldo S. da S.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador